DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 65.466.135/0001-92

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 3º Trimestre de 2026.

I. Carteira de Direitos Creditórios

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175.

Composição da Carteira em 30/09/2026		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	864,54	0,02
Cotas de Fundos	570.511,22	16,45
Direitos Creditórios	3.191.719,37	92,01
A vencer	2.939.737,19	84,74
Vencido	258.857,35	7,46
PDD	(6.875,17)	(0,20)
Valores a Pagar	(294.065,84)	(8,48)
Total	**3.469.029,29**	**100,00**

Direitos Creditórios / Patrimônio Líquido			
Período	**Direitos Creditórios**	**Patrimônio Líquido**	**Relação**
Agosto	-	493.713,04	0,00%
Setembro	3.198.594,54	3.469.029,29	92,20%

II. Negociações de Direitos Creditórios realizadas no trimestre

Realizaram-se as negociações a taxa de mercado, seguindo os critérios previstos no regulamento do Fundo.

Aquisições no Período		
Período	**Valor de Aquisição (R$)**	**Valor Nominal (R$)**
Setembro	3.375.365,75	3.461.913,60

III. Procedimentos de verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade e da expressiva diversificação de devedores dos direitos creditórios, a verificação de lastro dos direitos creditórios a vencer é realizada por amostragem, conforme definido no regulamento do Fundo. Direitos creditórios vencidos no decorrer do trimestre, que constam na carteira do Fundo na data base, são verificados em sua totalidade.

Para a seleção da amostra, utiliza-se a data base de 14/09/2026. Considerando que na data em questão o não possuia direitos creditorios na carteira, não houve geração de amostra para a verificação do lastro.

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

À

HEMERA DTVM LTDA.

Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, São Paulo-SP

REF.: RELATÓRIO TRIMESTRAL –3º TRIMESTRE DE 2026 – BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, Conj. 11, Itaim Bibi, CEP 01451-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024, na qualidade de gestora do BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.466.135/0001-92, vem por meio desta, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 175, Anexo II, art. 27, encaminhar as informações abaixo a fim de compor o Demonstrativo Trimestral.

I - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há

II – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não há

III – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

Não há

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não há

IV – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não há

V – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As operações são registradas no sistema Zheus (sistema interno), e foram analisadas previamente pelo time da Antharus.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de crédito ocorreram em caráter definitivo.

VI – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não há

VII – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não há

b) motivação da alienação;

Não há

VIII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não há

IX – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.”

Não há

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos â disposição.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BERNARDO GENOVA:37204342810

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BERNARDO GENOVA:37204342810
Dados: 2026.10.30 14:07:42 -03'00'

_____

ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.